

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.454, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre e alumínio a manterem cadastro dos fornecedores, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre, alumínio, ferro e similares, obrigados a manter em seu poder, devidamente atualizado, um cadastro com os dados pessoais e endereços completos das pessoas físicas maiores de 18 anos e jurídicas de quem efetuarem compras ou vendas dos materiais objetos da presente Lei, além de constar a data e a quantidade de material vendido ou adquirido.

Art. 2º A inscrição no cadastro de que trata esta Lei terá caráter obrigatório.

Art. 3º O cadastro terá como finalidade identificar a compra desses materiais pelos estabelecimentos, evitando a compra de produtos de origem ilícita ou qualquer outra forma irregular.

Art. 4º Até o dia 20 de cada mês, a empresa responsável encaminhará à Municipalidade para efeito de fiscalização, relatório das operações de compra dos materiais previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Ficam a Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, responsáveis pelo recebimento do relatório e aplicação e fiscalização do contido nesta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos já licenciados pela Municipalidade terão o prazo de 60 (sessenta) dias para atender ao disposto nesta Lei, sob pena de sujeição às seguintes penalidades, aplicada sucessivamente:

2



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

I - advertência, por escrito;

 II - multa no valor de 40 (quarenta) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, encaminhar o relatório remetido pelos estabelecimentos à Polícia Civil de Barra Bonita, para fins de averiguação e providências em caso de constatação de possíveis irregularidades na compra dos materiais.

Art. 7º Demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação oficial.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 04 de abril de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo